Lei nº 1.366

Dispõe sobre Doação de Terreno para construção de uma Igreja.

O povo de Paracatu, por seus representantes, Decreta eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a doar para a Mitra Diocesana, uma área de terreno com novecentos (900) metros quadrados. localizado nesta cidade, à rua 1, quadra 69, Bairro nossa Senhora de Fátima com frente, fundos e laterais com 30,00 metros, situado à 40,00 metros do alinhamento da Rua 9, daí faz (endo) 90º a esquerda segue 30,00 metros daí faz (endo) 90º metros a direita, continua 30,00 metros, daí faz (endo 90º a direita segue 30,00 metros até a rua 7.

§ Único - O terreno objeto desta doação, destinar-se-á a construção de um Santuário, ficando expressamente vedada a transmissão ou venda do imóvel doado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paracatu 27 de junho de 1983.

Mitoré Ruas Ferreira
Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PARACATU
Afixado e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 11/09/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL